



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, terça-feira, 10 de novembro de 2015

Número 208

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.303, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 544/15, DA MESA DA CÂMARA)

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, passam a exibir a seguinte redação:

- "Art. 1º
- I - Nível III – Guarda Civil Metropolitana – Inspetor, no valor correspondente a 31,80% do QPL 22;
 - II - Nível II – Guarda Civil Metropolitana – Classe Distinta e Subinspetor, no valor correspondente a 31,80% do QPL 16;
 - III - Nível I – Guarda Civil Metropolitana 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Classe Especial, no valor correspondente a 25,38% do QPL 15." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.585, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado, que será concedido sem ônus ao seu titular, respeitado o limite de validade previsto no parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

Art. 2º Fará jus ao Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado o trabalhador que tenha terminado de receber a assistência financeira do Programa do Seguro-Desemprego, regulado nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e que ainda esteja comprovadamente desempregado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita perante a Secretaria Municipal de Transportes no período de até 3 (três) meses contados do fim do recebimento da assistência financeira a que refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º O Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado é pessoal e intransferível e terá validade por até 90 (noventa) dias, não sendo renovável.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Transportes definirá o limite de embarques diários.

Art. 4º O benefício de que trata este decreto será retido e imediatamente cancelado na ocorrência de 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - admissão do trabalhador em novo emprego;
- II - uso indevido por terceiro.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Transportes e à São Paulo Transporte S.A. expedir normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto neste decreto, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 25.237.177,40 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 25.237.177,40 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e sete mil e cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3358	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI	
44905100.00	Obras e Instalações	6.958.989,51
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44905100.00	Obras e Instalações	13.284.169,15
16.10.12.368.3010.1430	Construção, reforma e ampliação de equipamentos educacionais	
44905100.00	Obras e Instalações	88.445,05
44906100.00	Aquisição de Imóveis	1.700.000,00
16.22.12.361.3023.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33509200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.508,41
21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904900.00	Auxílio-Transporte	30.000,00
24.10.08.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	55.605,43
24.10.08.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	856,58
24.10.12.361.3023.6166	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	112.225,46
28.17.04.123.0000.6836	Encargos de Manutenção de Conta Corrente	
33909300.00	Indenizações e Restituições	10.460,72
28.17.04.123.0000.6837	Restituição de Receitas Descontinuadas	
33909300.00	Indenizações e Restituições	39.539,28
30.10.11.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	558.000,00
34.10.14.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.879.980,12
37.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
93.10.08.244.3012.8401	Realização de Conferências Municipais Temáticas	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	69.839,96
93.10.08.244.3023.4306	Inserção das famílias no Cadastro Único	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	201.055,55
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.546,78
93.10.08.244.3023.6164	Atendimento emergencial a pessoas vítimas de situações de calamidade pública	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.629,60
93.10.08.244.3023.6239	Operação e Manutenção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	184.325,80
		25.237.177,40

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3010.3360	Construção, reforma e ampliação de Centros Educacionais Unificados - CEU	
44905100.00	Obras e Instalações	22.031.603,71
16.22.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.508,41
21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	30.000,00
24.10.08.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.687,47
28.17.04.123.0000.6836	Encargos de Manutenção de Conta Corrente	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
30.10.11.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	558.000,00
34.10.14.243.3012.8402	Ações Permanentes da Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.909,60
34.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	8.628,72
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257.441,80
34.10.14.422.3013.4318	Ações do Plano Juventude Viva	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	104.752,31
34.10.14.422.3018.2142	Ações de Educação em Direitos Humanos	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	348.360,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	444.887,69
34.10.14.422.3023.4321	Ações permanentes de integração e promoção social e econômica da população em situação de rua	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278.329,08
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	121.670,92
37.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.397,69
93.10.08.244.3023.6239	Operação e Manutenção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	400.000,00
		25.237.177,40

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.587, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 23.992.833,25 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 23.992.833,25 (vinte e três milhões e novecentos e noventa e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
98.12.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44905100.08	Obras e Instalações	23.992.833,25

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
98.14.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44905100.08	Obras e Instalações	23.992.833,25

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.588, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 50.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
81.10.15.452.3005.6007	Serviços de limpeza urbana - Varrição e lavagem de áreas públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.408.136,00
81.10.15.452.3005.6010	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.591.864,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.811.3017.3373	Construção de Centros de Iniciação Esportiva	
44905100.02	Obras e Instalações	9.000.000,00
87.10.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibus urbanos	
44905100.02	Obras e Instalações	8.536.817,28
81.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901300.00	Obrigações Patronais	34.613,00
33901400.00	Diárias - Civil	10.000,00
33903000.00	Material de Consumo	9.709,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.265.253,00
81.10.15.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
81.10.15.452.3005.6009	Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.953.607,72
		50.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de novembro de 2015.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 544/15

OFÍCIO ATL Nº 177, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 2591/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 544/15, de autoria da Mesa da Câmara, aprovado na sessão de 14 de outubro do corrente ano, que objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal, bem como conferir efeito retroativo à referida gratificação.

Acolho o texto aprovado no tocante ao seu artigo 1º, vez que a alteração proposta visa compatibilizar a redação dos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 15.715, de 2013, com as novas denominações decorrentes do reequadramento dos cargos e funções do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, nos termos da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

No entanto, vejo-me compelido a apor veto atingindo o inteiro teor do seu artigo 2º, pelas razões a seguir explicitadas.

De fato, a aludida Lei nº 16.239, de 2015, atribuiu efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015 para as integrações dos titulares de cargos optantes pela nova carreira da Guarda Civil Metropolitana, na conformidade dos artigos 27, 29, 30 e 35.

As gratificações devidas aos integrantes dessa carreira, cuja base de cálculo foi modificada em razão das novas escalas de padrões de vencimentos, a indigitada lei não concedeu efeito retroativo, conforme se depreende das disposições contidas nos seus artigos 48, 49, 50 e 54.

Assim, o dispositivo ora vetado confronta com o princípio constitucional da isonomia, na medida em que confere tratamento diferenciado aos Guardas Civis Metropolitanos que prestam serviços nessa Casa Legislativa.

Nessas condições e com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, aporho veto parcial ao texto aprovado, atingindo o mencionado dispositivo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 386/13

OFÍCIO ATL Nº 178, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 2548/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 386/13, de autoria do Vereador Alfreddinho, aprovado na sessão de 7 de outubro de 2015, o qual visa alterar dispositivos da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar seu poder fiscalizador no âmbito da proteção ambiental.

Apontando que o quadro de servidores da Guarda Civil Metropolitana é consideravelmente maior do que o inerente às Subprefeituras e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o autor da propositura intenta estender a competência da referida Corporação no tocante à defesa do patrimônio ambiental, permitindo-lhe, nessa seara, fiscalizar de forma ostensiva as áreas de preservação e de mananciais e os parques municipais e reprimir as invasões e ocupações irregulares, inclusive mediante a lavratura de autos de infração, de multa e de demolição, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, sou, todavia, compelido a não acolher o texto aprovado, com fundamento nas razões a seguir expostas.

Com base na competência conferida à União pelo artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, foi editada a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que, em seu artigo 70, define como autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 6º, inciso VI, por sua vez, estabelece que constituirão o SISNAMA, entre outros, os órgãos locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades voltadas ao meio ambiente no âmbito de suas respectivas jurisdições.

E a Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, que reorganizou a Secretaria Municipal do